



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ 34.671.057/0001-34

MENSAGEM A CARAMARA MUNICIPAL N.007/GPMAAN/2022

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Eminentes Vereadores, nesta oportunidade submetemos à apreciação de Vossas Excelências, o presente Projeto de Lei que regulamenta a faixa de domínio das estradas rurais do município.

A definição da extensão das faixas não edificáveis cabe ao ente municipal dado que a Constituição Federal atribuiu aos municípios a competência para ordenar o território urbano, mediante planejamento e controle do parcelamento, do uso e da ocupação do solo urbano.

Os instrumentos adequados para a fixação de suas dimensões são o plano diretor e as diretrizes de urbanização expedidas por ocasião do parcelamento do solo, que são planos urbanísticos específicos para o território a ser ordenado.

Diante do exposto e na finalidade de agilizar o processo de asfaltamento da Rodovia Municipal Transcanadá solicito aprovação, em caráter de **URGÊNCIA ESPECIAL** do Projeto de Lei que segue anexo.

Acaso já tenha ocorrido as Sessões Ordinárias do mês de maio de 2022, fica convocada a realização de Sessão Extraordinária desta Casa de Leis, com fundamento nos artigos 34, I, 70, XX da Lei Orgânica do Município e art. 143 do Regimento Interno da Câmara Municipal para apreciação do Projeto de Lei em questão. Na oportunidade, solicita-se que seja apreciado pelo Plenário desta Casa a dispensa dos pareceres das respectivas Comissões em razão de tratar de matéria com pedido de Regime de Urgência Especial, conforme previsão contida no art. 61 do Regimento Interno.

Gabinete do prefeito Municipal de Água Azul do Norte-PA, 30 de maio de 2022.

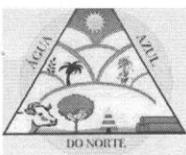
ISVANDIRES MARTINS  
RIBEIRO:24427780253

Assinado de forma digital por  
ISVANDIRES MARTINS  
RIBEIRO:24427780253  
Dados: 2022.05.31 11:55:39 -03'00'

**ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO**

**Prefeito Municipal**

**Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA**  
Avenida Lago Azul – S/N – CEP:68533-000  
Água Azul do Norte – Pará.



PROJETO DE LEI Nº 007/GPMAAN/2022

**REGULAMENTA A FAIXA DE DOMÍNIO E PISTAS  
DAS ESTRADAS RURAIS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS."**

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 70 da Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. As estradas rurais municipais de que trata esta Lei são aquelas que se destinam ao livre trânsito público, instituídas e/ou conservadas pelo Poder Público Municipal e que estão situadas nos limites do território municipal.

Art. 2º. As estradas rurais municipais são divididas em três categorias:

I - Estradas Principais ou Gerais: consideradas aquelas que comunicam a sede do Município de Água Azul do Norte com outros Municípios limítrofes, distritos, vilas e/ou que comportam maior fluxo rodoviário. Possuem largura de 40 (quarenta) metros contando-se 20 (vinte) metros para cada lado do eixo central da estrada.

II - Estradas Vicinais ou Secundárias: consideradas aquelas que unem entre si as estradas gerais ou com elas bifurcam e/ou as que possuem menor fluxo rodoviário, com largura de 20 (vinte) metros, contando-se 10 (dez) metros para cada lado do eixo central da estrada.

III - Estradas terciárias ou acessos: são aquelas que interessam apenas aos possuidores de áreas que delas se sirvam como passagem forçada para chegarem ao seu imóvel rural.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Obras deverá manter atualizado o Mapa Municipal das Estradas Rurais e dar publicidade.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ 34.671.057/0001-34

---

Art. 3º. Para execução de abertura ou prolongamento de estradas rurais municipais, o Município deverá notificar o proprietário.

Art. 4º. Nos casos em que as estradas rurais municipais não atendam as larguras estabelecidas no art. 2º desta Lei, o Município deverá buscar sua adequação a partir das atividades de manutenção e conservação.

Art. 5º. Não poderão ser consideradas estradas terciárias ou acessos, aquelas que levarem apenas a uma propriedade rural.

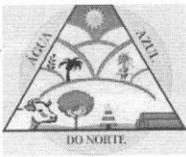
Art. 6º. Os proprietários marginais das estradas rurais municipais, não poderão edificar ou construir obra de qualquer natureza, a menos de 10 (dez) metros da margem da pista de rolamento.

Parágrafo único. Para as estradas terciárias ou acessos, não poderão edificar ou construir obra de qualquer natureza, a menos de 05 (cinco) metros da margem da pista de rolamento.

Art. 7º. Para mudanças de qualquer estrada municipal rural, quando esta estiver dentro dos limites de sua propriedade, o proprietário deverá requerer permissão ao Município, juntando ao pedido o projeto do trecho a ser modificado, um memorial que justifique a necessidade da mudança pretendida e a devida comprovação da responsabilidade técnica.

Parágrafo único. Entende-se por mudança, toda e qualquer alteração na rota, largura, nos taludes, entre outros.

Art. 8º. Concedida a permissão, o requerente poderá executar a mudança, desde que assumo o custo total dos serviços, sem interromper o trânsito, não lhe cabendo direito a qualquer indenização, salvo na condição de interesse público, quando poderá haver celebração de parceria com o Município.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ 34.671.057/0001-34

---

Art. 9º. É expressamente proibido:

I - Sob qualquer alegação, fechar, diminuir a largura, danificar a ponto de impedir ou dificultar o livre trânsito pelas vias públicas;

II - Construir cercas, muros ou tapumes de qualquer natureza na faixa de domínio público sem a licença da Prefeitura Municipal;

III - Lançar diretamente no leito ou em bueiros, drenos ou passagem de águas, dejetos de animais, lixo e outros materiais de descarte;

IV - Fazer escavações no leito das estradas ou seus taludes;

Art. 10. Os proprietários dos terrenos marginais não poderão impedir o escoamento, por suas terras, das águas pluviais ou resultantes de drenagem executadas nas estradas rurais municipais.

Art. 11. O proprietário do terreno fica responsável pela execução das roçadas nas margens das estradas que cortam o terreno.

Art. 12. Caso necessite de obras e roçadas nas vias públicas será emitido uma notificação para o proprietário do terreno para que seja executado o serviço no prazo de 30 dias.

Art. 13. Caso o proprietário não execute as obras, roçadas de recomposição da via danificada após o prazo estabelecido no art. 12 desta Lei, o Município poderá executá-las, notificando o responsável que deverá ressarcir aos cofres públicos conforme planilha de custos, sob pena de inscrição em dívida ativa.

Art. 14. É obrigação dos proprietários de imóveis adjacentes e/ou pertencentes à área de influência por onde passam as estradas rurais municipais:



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ 34.671.057/0001-34

---

I - Permitir a execução de obras e serviços que impeçam as águas pluviais de atingirem as estradas;

II - Evitar a dispersão e escoamento inadequado de excesso de água nas estradas;

III - Evitar executar nos terrenos marginais, operações de revolvimento de solo que possam potencializar o escoamento de águas e sedimentos para o leito da via;

IV - Não realizar o plantio de espécies arbóreas em uma distância menor que 5 (cinco) metros, medidos a partir da margem da via pública.

V - Não implantar açudes ou lagos em uma distância mínima de 10 (dez) metros da margem das vias públicas;

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito Municipal de Água Azul do Norte-PA, 30 de maio de 2022.

ISVANDIRES MARTINS  
RIBEIRO:24427780253

Assinado de forma digital por  
ISVANDIRES MARTINS  
RIBEIRO:24427780253  
Dados: 2022.05.31 11:55:12 -03'00'

**ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO**

**Prefeito Municipal**